



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 396/2021

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a suspensão de exigibilidade de multas irrisórias aplicadas às empresas participantes de licitação e às contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a previsão para aplicação de multas aos licitantes e aos contratados, com base no disposto nos arts. 86, e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Nº 67, de 10 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Portaria Nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e alterações posteriores;

Considerando que o procedimento de aplicação de penalidades de valores irrisórios demanda custos desproporcionais de recursos humanos, de trabalho e de tempo para a Administração;

Considerando que a suspensão de multas de valores insignificantes é medida que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal/88, posto que economiza gastos não compatíveis com o bem jurídico perseguido na medida em que evita o procedimento de cobrança de penalidade;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos no âmbito da Secretaria Administrativa do TRF da 5ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a suspensão da exigibilidade das multas irrisórias aplicadas por descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação e em contrato, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, observará os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Ato.

Art. 2º. Para efeito deste normativo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º. A Administração poderá, através de despacho motivado, suspender a aplicação da penalidade de multa nas hipóteses em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) do previsto no:

I – art. 23, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/1993, para obras e serviços de engenharia;

II – art. 23, inciso II, letra “a”, da Lei nº 8.666/1993, para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

III – art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras não previstos no inciso anterior.

§ 2º. Os incisos III e IV serão aplicados exclusivamente nos contratos celebrados com base na lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Os contratos que forem assinados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 serão regidos com base neste diploma legal durante toda a sua vigência, conforme previsão expressa nos arts. 190 e 191, parágrafo único, daquela legislação, enquanto os demais deverão observar as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

§ 1º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR**, **PRESIDENTE**, em 02/09/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2297499** e o código CRC **E4D73AFF**.